



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N° 130**, de 27 de setembro de 1.990.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**TÍTULO I  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**ARTIGO 1º** - A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

**ARTIGO 2º** - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

**§ 1º** - A função legislativa consiste na elaboração de normas legislativas, sobre toda matéria de competência do município.

**§ 2º** - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e os Vereadores.

**§ 3º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público.

**§ 4º** - A função administrativa, diz respeito à organização e regulamentação de seus serviços.

**ARTIGO 3º** - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

02

**ARTIGO 4º** - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, da subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, religião ou classe, que configurarem crimes contra honra ou que contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

**ARTIGO 5º** - A Câmara de Vereadores tem sua Sede à Avenida Vinte e nove de agosto, nº 544, e a administração na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231.

**§ 1º** - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, excetuadas as solenes ou comemorativas.

**§ 2º** - Compravada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impessa a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, designado pelo Juiz Eleitoral da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.

**§ 3º** - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente e na sua ausência, do Vice-Presidente ou substituto hierárquico.

**ARTIGO 6º** - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhes for reservada, desde que:

- I - Esteja decentemente trajado;
- II - Não porte armas de qualquer natureza;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Respeite os Vereadores;
- V - Atenda às determinações da Mesa.

**§ ÚNICO** - Pelo não atendimento de suas determinações, o Presidente poderá ordenar a retirada do recinto, de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**ARTIGO 7º** - O Policiamento interno da Câmara compete privativamente à Presidência, sendo permitido ao Presidente solicitar a força necessária para a manutenção da ordem.

**ARTIGO 8º** - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente efetuará a prisão



do infrator, apresentando-o à Autoridade Policial, devendo a ela comunicar a ocorrência do fato, caso não seja efetivada a prisão.

## CAPÍTULO II.

### DOS VEREADORES.

#### SECÃO I

##### Do Exercício do Mandato

**ARTIGO 9º** – Ao Vereador eleito e empossado compete:

I – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.

II – Votar nas eleições para a Mesa e para as Comissões.

III – Apresentar proposições que se encontrem dentro de suas atribuições e competência.

IV – Usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

V – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

**S ÚNICO** – Aplicam-se aos Vereadores o previsto no Artigo 17 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Leme.

**ARTIGO 10** – São obrigações dos Vereadores:

I – No ato da posse, desincompatibilizar-se, nos casos e na forma previstos na legislação, , devendo, nessa ocasião e ao término do Mandato, apresentar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio;

II – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas à apreciação da Câmara, salvo se tiver interesse pessoal na deliberação, observado o **S 4º**, do **Artigo 9º**, da Lei Orgânica do Município de Leme;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, de maneira a não perturbar os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais.



**ARTIGO 11** - Cometendo qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará das seguintes providências, aquela que o caso requerer, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

VI - Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - Proposta de cassação de mandato.

**ARTIGO 12** - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 10 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Leme.

**§ ÚNICO** - Ocorrendo impedimento ou vaga, cumpridas as exigências do Artigo 10, ítem I desta resolução, não poderá ser negada posse ao suplente, salvo os casos de vedação legal.

**ARTIGO 13** - O vereador poderá licenciar-se nos casos previstos pelo Artigo 20 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Leme.

**§ ÚNICO** - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, necessita assumir e estar no exercício do mandato.

## Seção II

### Da Perda do Mandato

**ARTIGO 14** - As vagas na Câmara, dar-se-ão por extinção ou por cassação de mandato de Vereador.

**ARTIGO 15** - A extinção e a cassação de mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma da Lei Orgânica do Município de Leme e da Legislação pertinente à matéria.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

**ARTIGO 16** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa e se regerão por regulamento próprio, e no que couber pela Lei Orgânica deste Município.



**TÍTULO II**  
**DOS ORGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**  
**Seção I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 17** - A Mesa é composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**§ Único** - Além das atribuições legais e regimentais, compete, à Mesa, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**ARTIGO 18** - A eleição para os membros da Mesa, se dará na forma prevista pelos Artigos 11 e seu § Único, 12 e 13 da Lei Orgânica deste Município.

**§ Único** - A eleição de que trata este Artigo se fará através de escrutínio secreto.

**ARTIGO 19** - A Eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á, em data a ser marcada pela Mesa a ser substituída, devendo recair sempre em qualquer dia útil da 1ª quinzena do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao que deva tomar posse a nova Mesa Diretora.

**§ 1º** - A eleição de que trata esse artigo, se fará através de escrutínio secreto, e será dirigida pela Mesa a ser renovada, a qual continuará dirigindo a Câmara até a posse dos novos membros.

**§ 2º** - Não havendo número legal para se proceder à eleição, serão convocadas sessões diárias até que seja eleita nova Mesa.

**§ 3º** - Havendo número legal, serão iniciados os trabalhos no horário designado, sendo concedida, em única chamada, a palavra aos candidatos registrados, os quais dela poderão fazer uso pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

**§ 4º** - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, dar-se-á início ao processo de votação. Feita a chamada do Vereador, pela ordem da lista de chamada, o mesmo se dirigirá à Mesa, e receberá do Secretário a cédula de votação, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário, dirigindo-se em seguida à cabine de votação para preenchimento do



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

06

voto, retornando em seguida à Mesa, onde a depositará em urna própria.

**§ 5º** - O Vereador que não se encontrar presente na primeira chamada, poderá votar em segunda e ultima chamada.

**§ 6º** - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração, a qual será efetuada por funcionário da Casa especialmente designado, e sob a fiscalização de fiscais indicados pelas lideranças partidárias.

**§ 7º** - A cédula para a votação se constituirá de um único impresso, dividido em cinco campos, correspondendo cada um a um cargo a ser preenchido. O voto será dado mediante a colocação, com caneta fornecida pela Mesa, do sinal "X" ou "+", dentro do quadrilátero situado à esquerda do nome do candidato.

**§ 8º** - A colocação de qualquer outro sinal, alem dos previstos no parágrafo anterior, ou a colocação destes fora do campo, bem como a utilização de caneta que não seja a fornecida pela Mesa, tornará nula toda a cédula.

**ARTIGO 20** - O Candidato a cargo na Mesa, deverá requerer dentro da 2ª quinzena do mês de novembro, do ano em que se realizará a eleição para renovação da Mesa, o registro de sua candidatura, vedado o pedido de registro para mais de um cargo.

**§ 1º** - Dentro de 2 (dois) dias após o encerramento do prazo previsto pelo caput deste artigo, o Presidente fará publicar, no recinto da Câmara, os pedidos de registro.

**§ 2º** - É permitida a substituição do nome do candidato, desde que requerida até 05 (cinco) dias antes do dia marcado para a eleição, devendo o pedido ser obrigatoriamente assinado pelo substituto e pelo substituído.

**§ 3º** - A desistência do Registro da candidatura a cargo na Mesa, deve ser feita por escrito, e até o momento do início da Sessão em que será realizada a Eleição.

**ARTIGO 21** - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo, que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso.

**§ 1º** - Não poderão ser votados para os car-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

07

gos da Mesa os Vereadores licenciados e os suplentes.

**§ 2º** - O mandato da Mesa é de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

**ARTIGO 22** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da nova Mesa;

II - Pela renúncia do cargo;

III - Pela destituição do cargo;

IV - Pela extinção ou cassação do mandato de Vereador.

**ARTIGO 23** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissو ou ineficiente no desempenho de suas atribuições legais ou regimentais.

**§ Único** - A falta ou omissão será apurada em processo a ser regulamentado pela Mesa, sendo concedido ao acusado amplos meios de defesa.

**ARTIGO 24** - Vagando qualquer cargo da Mesa, e não havendo substituto para seu preenchimento, só se procederá à eleição para preenche-lo, caso a Mesa fique reduzida a menos de tres quintos de seus membros.

**§ 1º** - As disposições deste artigo não se aplicam a vaga aberta nos termos do artigo anterior, caso em que a mesma não será preenchida pelo substituto, mas sim pela eleição de outro Vereador para completar o mandato, independente do número previsto neste Artigo.

**§ 2º** - No caso de eleição para preenchimento de vaga aberta na Mesa, a mesma se dará na primeira Sessão Ordinária, imediatamente seguinte à abertura da vaga.

**ARTIGO 25** - A Mesa reunir-se-á sempre que, a juízo de seu Presidente ou de um terço de seus membros, houver assunto sobre o qual deva decidir.

**§ Único** - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o direito de voto, inclusive em caso de empate, lavrando-se da reunião a respectiva Ata.

**ARTIGO 26** - Os Atos da Mesa irão assinados no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros, dentre eles



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

08

obrigatoriamente o Presidente.

**ARTIGO 27** - Qualquer membro da Mesa poderá licenciar-se de seu cargo para:

I - Tratamento de saúde;

II - Tratar de interesses particulares;

**§ Único** - O membro da Mesa licenciado nos termos deste artigo, não fará júz à verba de representação que lhe for devida por seu cargo.

**ARTIGO 28** - O pedido de licença de que trata o Artigo anterior será decidido pela Mesa, impedido de votar o membro que a requerer.

**§ 1º** - Negada a licença, da decisão a Mesa recorrerá ao Plenário, de ofício, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - O recurso previsto pelo Artigo anterior será julgado, independentemente de parecer, na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar imediatamente após decorrido o prazo para a sua interposição, vedado o pedido de vista.

## Seção II

### Do Presidente

**ARTIGO 29** - Ao Presidente da Câmara, além das atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas, observadas as disposições do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Leme, compete privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não conte com Parecer de Comissão ou, em havendo, lhe seja contrário;

b - não aceitar substitutivo que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c - declarar prejudicada a proposição, em face da aprovação ou rejeição de outra com o mesmo objetivo;

d - autorizar o desarquivamento de proposições;

e - encaminhar os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

f - zelar pelo cumprimento dos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões;

g - nomear os membros de Comissões Especiais



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

09

e designar-lhes substitutos;

h - declarar a perda de lugar de membro de Comissão, quando couber tal punição;

II - Quanto às Sessões:

a - convocar e dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais;

b - determinar de ofício, ou por solicitação de lideranças de bancada, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de "quorum";

c - anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

d - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

e - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

g - proclamar o resultado das votações, anotando em cada documento a decisão do Plenário;

h - resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

i - editar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

j - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

III - Quanto à Administração da Câmara:

a - Assinar os Atos da Mesa, observado o Artigo 26 dessa Resolução.

b - Praticar todos os atos referentes aos servidores, que não sejam privativos da Mesa;

c - Autorizar a abertura e julgar as licitações;

d - assinar, juntamente com o Segundo Secretário, os cheques emitidos;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

10

e - determinar a abertura de Sindicâncias e Processos Administrativos;

f - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

g - providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, observadas as disposições legais e regimentais.

**IV** - Quanto às relações externas da Câmara:

a - superintender e censurar a publicação dos Trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações.

c - comunicar ao Prefeito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a rejeição de projeto de sua autoria.

**ARTIGO 30** - Compete ainda ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Dar andamento aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;

III - Licenciar-se da Presidência quando necessitar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

IV - Dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura, e aos suplentes convocados;

V - Decidir sobre pedido de licença de Vereador, recorrendo de ofício ao Plenário, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando indeferir o pedido.

**§ Único** - O recurso previsto no ítem V, será julgado, independentemente de parecer, na Ordem do Dia da primeira Sessão que se realizar imediatamente após decorrido o prazo para a sua interposição, vedado o pedido de vista.

**ARTIGO 31** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência.

**ARTIGO 32** - Sempre que o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá reclamar do fato, cabendo-lhe ainda, recurso ao Plenário.

**Seção III**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11

**Do Primeiro Vice-Presidente**

**ARTIGO 33** - Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença ou impedimento, e suceder-lhe no caso de vaga.

**Seção IV.**

**Do Segundo Vice-Presidente**

**ARTIGO 34** - Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente em caso de licença ou impedimento, e suceder-lhe no caso de vaga.

**§ Único** - Ao Segundo Vice-Presidente compete ainda substituir o Primeiro Secretário em caso de licença ou impedimento deste e, também do Segundo Secretário, e, na vacância dos respectivos cargos, sucedê-los.

**Seção V**

**Do Primeiro Secretário**

**ARTIGO 35** - Compete ao Primeiro Secretário:

**I** - Fazer a chamada dos Vereadores para a abertura da Sessão, confrontá-la com o livro de Presenças, anotando os comparecimentos e as ausências, encerrando o livro no final da sessão;

**II** - Proceder à chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pela Presidência;

**III** - Ler, em Sessão, toda a matéria que deva ser dada ao conhecimento do Plenário;

**IV** - Superintender a redação da Ata das Sessões e assiná-la juntamente com o Presidente;

**V** - Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

**VI** - Inspecionar os serviços de secretaria.

**Seção VI**

**Do Segundo Secretário**

**ARTIGO 36** - Compete ao Segundo Secretário:

**I** - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos;

**II** - Substituir o Primeiro Secretário em caso de licença ou impedimento, e suceder-lhe no caso de Vaga.

**§ Único** - Em caso de licença, impedimento ou vaga do Segundo Secretário, as atribuições do Inciso I serão exercidas pelo Primeiro Secretário, ou na falta ou impedimento deste, pelo Segundo Vice-Presidente.



## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES

#### Seção I

##### Das Atribuições

**ARTIGO 37** – As Comissões são órgãos constituídos por Vereadores, destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara.

**§ ÚNICO** – As Comissões se classificam em:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III – De Representação.

#### Seção II

##### Das Comissões Permanentes

**ARTIGO 38** – Às Comissões Permanentes, composta cada uma de três membros, compete exarar pareceres sobre as matérias a elas submetidas, e elaborar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes às suas especialidades.

**ARTIGO 39** – As Comissões Permanentes são as de:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços, Educação e Cultura.

IV – Defesa do Meio Ambiente.

**§ ÚNICO** – As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, são comissões técnicas, sendo de Mérito a de Obras e Serviços, Educação e Cultura e a de Defesa do Meio Ambiente.

**ARTIGO 40** – Não podem ser votados para integrar as Comissões Permanentes:

I – Os Membros da Mesa;

II – Os Vereadores licenciados e os suplentes.

**§ ÚNICO** – É vedado a Vereador ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes.

**ARTIGO 41** – Os membros das Comissões Permanentes, serão eleitos em votação pública, por maioria simples de votos, resolvendo-se em caso de empate de acordo com o que dispõe o Artigo 21 deste Regimento.

**§ 1º** – Na constituição das Comissões, asse-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

13

gurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que integram a Câmara.

**§ 2º** - As eleições para constituição das comissões permanentes se darão na mesma sessão, logo após às previstas pelos Artigos 11 e 12 da Lei Orgânica do Município de Leme.

**ARTIGO 42** - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

**§ 1º** - O Presidente substitue o Secretário e a este o terceiro membro.

**§ 2º** - Os membros das Comissões serão desituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

**ARTIGO 43** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membro da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

**§ Único** - Em caso de licença ou impedimento podera, se necessário, ser designado suplente de Vereador.

**ARTIGO 44** - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V - Zelar pelo cumprimento dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com Mesa e o Plenário.

**§ Único** - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, cabendo de seus atos, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

**Da Comissão de Justiça e Redação.**



**ARTIGO 45** – Compete à Comissão de Justiça e Redação, quando solicitado seu parecer, por imposição regimental ou deliberação do Plenário, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal ou jurídico da matéria em apreciação, e também quanto ao aspecto gramatical e lógico.

**§ Único** – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pelo Plenário, ressalvados os que expressamente de maneira diversa disponha o Regimento.

**ARTIGO 46** – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deverá o parecer vir a Plenário para ser apreciado, sendo que somente quando de sua rejeição prosseguirá a tramitação do processo.

**Da Comissão de Finanças e Orçamento.**

**ARTIGO 47** – À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer sobre toda a matéria de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária;

II – Prestação de contas anuais do Município;

III – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município.

**§ 1º** – É obrigatória a audiência da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias previstas neste artigo.

**§ 2º** – Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, durante o segundo semestre do último ano de cada legislatura, para vigorarem na seguinte, projetos fixando os valores dos subsídios e verba de representação devidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Da Comissão de Obras e Serviços, Educação e Cultura**

**ARTIGO 48** – A Comissão de Obras e Serviços, Educação e Cultura compete emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, bem como emití-los sobre todos os projetos referentes à educação e cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública, e às obras assistenciais.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

15

**Da Comissão de Defesa do Meio Ambiente**

**ARTIGO 49** - A Comissão de Defesa do Meio Ambiente, compete emitir parecer sobre todos os projetos atinentes ao Meio Ambiente, proteção natural e ambiental.

**§ Único** - São atribuições da Comissão:

I - Estudar os problemas do meio ambiente no território do Município;

II - Promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente;

III - Dar parecer em todas as proposições sobre as matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente.

**Dos Pareceres**

**ARTIGO 50** - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de três dias, contados da data da apresentação das proposições ao Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar o Parecer.

**§ Único** - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo será contado a partir da data de sua entrada na Câmara.

**ARTIGO 51** - O prazo para a Comissão apresentar o seu Parecer é de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, após recibo na ficha de controle de andamento de processos, salvo decisão em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão, designará relator dentro do prazo de dois dias, o qual terá o prazo de sete dias para relatar o processo.

**§ 2º** - Esgotado o prazo concedido ao relator, e não sendo apresentado relatório, o Presidente da Comissão avocará o processo e o relatará.

**§ 3º** - Deixando a comissão de apresentar Parecer dentro do prazo que lhe competir, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, de três membros, a qual competirá exarar o parecer dentro do prazo de seis dias, findo o qual a matéria será incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

**§ 4º** - Os prazos marcados por este artigo e parágrafos anteriores, serão reduzidos à metade, sempre que se



tratar de projetos de autoria do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, e duplicados quando se tratar de projeto de codificação.

**ARTIGO 52** - As Comissões técnicas devem restringir seus pareceres à parte técnica da matéria em apreciação, sendo-lhes, contudo, lícito, apresentar substitutivos ou emendas que julgarem conveniente e oportuno.

**§ Único** - A Comissão de Mérito, que também poderá apresentar substitutivos ou emendas à proposição, deverá concluir seu parecer pela Aprovação ou Rejeição da matéria em Plenário.

**ARTIGO 53** - Os pareceres serão assinados pela maioria dos membros da comissão, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando as restrições feitas.

**ARTIGO 54** - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão tomar depoimentos, solicitar informações e proceder a todas as diligências julgadas necessárias.

**ARTIGO 55** - Sempre que julgarem necessário, as comissões poderão, através da Presidência da Câmara, solicitar informações ao Prefeito, ficando nesse caso interrompido até trinta dias o prazo previsto no Artigo 51.

### Seção III

#### Das Comissões Especiais e das de Representação

**ARTIGO 56** - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, onde serão especificadas suas finalidades.

**§ 1º** - As Comissões Especiais de Inquérito deverão ser requeridas por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, tendo poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, observando-se o disposto no artigo 25 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Leme.

**§ 2º** - Após a apresentação do relatório pela Comissão Especial, de inquérito ou não, será ele encaminhado ao Expediente da Sessão Ordinária seguinte, para conhecimento dos Vereadores, que, se quiserem poderão requisitar cópias para seus conhecimentos.

**§ 3º** - A publicação do relatório, ou veiculação do mesmo, dependerá sempre de autorização do Presidente,



observada a matéria sobre o qual versou.

**ARTIGO 57** - As Comissões Especiais serão compostas de três Vereadores, salvo deliberação contrária do Plenário, os quais serão designados pelo Presidente da Câmara.

**§ Único** - O prazo para conclusão de seus trabalhos, se não constar do documento que a requereu, será fixado sempre em 30 (trinta) dias, prorrogável sempre por igual prazo quando solicitado pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 58** - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa.

### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

**ARTIGO 59** - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**§ 1º** - O local é o recinto da Câmara;

**§ 2º** - A forma legal para a deliberação é a Sessão.

**§ 3º** - O número é o "quorum" determinado para a realização das Sessões e para as deliberações.

**ARTIGO 60** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou maioria de dois terços, conforme as disposições legais e regimentais.

**§ Único** - Sempre que não houver determinação expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 61** - Líderes são os Vereadores escondidos pelas bancadas partidárias para, em nome delas expressar em Plenário o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

**§ Único** - As bancadas partidárias comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes, cabendo a estes falarem na ausência dos líderes.

**ARTIGO 62** - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as proposições de competência da Câmara.



**TÍTULO III  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

**ARTIGO 63** - A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, podendo consistir em projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

**§ Único** - De toda proposição que der entrada serão distribuídas cópias aos Vereadores.

**ARTIGO 64** - A Mesa, através de seu Presidente, deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Delegar a outros poderes, atribuições privativas do legislativo;

III - Faça referência a lei, decreto ou outro qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem sua transcrição por extenso;

V - Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - Seja anti-regimental;

VII - Tenha sido rejeitada e reapresentada antes do prazo previsto pelo Artigo 69.

**§ Único** - Da decisão que deixar de aceitar a proposição, caberá recurso ao Plenário.

**ARTIGO 65** - Considerar-se-á autor da proposição, para todos os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**§ 1º** - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância com o mérito da proposição subscrita.

**§ 2º** - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**ARTIGO 66** - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

19

a Mesa fará reconstituir o respectivo processo e providenciará sua tramitação.

**ARTIGO 67** - O autor poderá em qualquer fase da elaboração legislativa, solicitar a retirada de sua proposição.

**§ 1º** - Se a matéria se encontrar sem parecer ou com parecer contrário, e ainda não submetida a Plenário, compete ao Presidente da Mesa apreciar o pedido.

**§ 2º** - Encontrando-se a matéria com parecer favorável ou se já houver sido submetida à apreciação do Plenário, a este compete decidir o pedido.

**ARTIGO 68** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, desde que se encontrem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

**§ 1º** - As disposições deste artigo não se aplicam aos projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão Permanente da Câmara.

**§ 2º** - Cabe a qualquer Vereador requerer ao Presidente o desarquivamento do projeto e o reinício de sua tramitação.

**ARTIGO 69** - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROJETOS EM GERAL**

**Seção I**

**ARTIGO 70** - Toda a matéria sujeita à sanção do Prefeito será objeto de projeto de lei. Será objeto de resolução o assunto que diga respeito à economia interna da Câmara e sua administração, e, de Projeto de Decreto Legislativo, os demais casos de sua competência privativa.

**ARTIGO 71** - A iniciativa de projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito, e aos cidadãos, respeitadas as disposições legais quanto à exclusividade de competência, e, obedecidas se for o caso as disposições dos incisos e parágrafos do Artigo 30 e 32 da Lei Orgânica do Município de Leme.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

20

**ARTIGO 72** - Os Projetos de iniciativa popular seguirão as normas que regem os Projetos de lei ordinária e complementar.

**ARTIGO 73** - Nos projetos de iniciativa popular, previsto no Artigo 32, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, deverão constar o nome do representante ou cidadão que os defenderão junto às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, a quem compete exarar pareceres a serem apreciados em Plenário.

**ARTIGO 74** - O Processo Legislativo se regerá pelas disposições legais e regimentais pertinentes ao assunto.

**ARTIGO 75** - Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo deverão ser:

I - Precedidos de título anunciativo de seu objeto;

II - Escritos em dispositivos numerados e, concisos e claros;

III - Assinados pelo Autor.

**ARTIGO 76** - Apresentados os projetos no Expediente, serão encaminhados às Comissões Permanentes que, por suas naturezas, devam opinar sobre a matéria.

**§ Único** - Independem de apresentação no Expediente os projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, os quais serão encaminhados diretamente às comissões permanentes, nos termos do parágrafo único do Artigo 50.

**ARTIGO 77** - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, sobre assuntos que lhe competirem, serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia, independentemente de parecer, salvo se por decisão do Plenário, tiver de ser ouvida outra Comissão.

**§ Único** - Dos Projetos de que trata este artigo, serão distribuídas cópias aos Vereadores, quando de suas apresentações à Mesa.

**ARTIGO 78** - Os Projetos de iniciativa da Mesa seguirão os trâmites do Artigo 76.

**Seção II**

**DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

**ARTIGO 79** - Os Projetos de Lei Complementar



deverão obedecer o previsto pelos Artigos 28, seus parágrafos e Incisos da Lei Orgânica do Município de Leme.

**§ 1º** - Após a juntada pela Secretaria do comprovante de publicação, ficará o projeto aguardando o prazo de 20 (vinte) dias, que se contará a partir da data da publicação do mesmo.

**§ 2º** - Após decorrido o prazo previsto pelo parágrafo anterior, será o projeto remetido ao expediente da sessão ordinária seguinte, e encaminhado às Comissões Permanentes que, por suas naturezas, devam opinar sobre a matéria.

**§ 3º** - O prazo previsto pelo § 1º não se aplica aos projetos que disporem, exclusivamente, sobre revisão de vencimentos.

**§ 4º** - Os Projetos de Leis Complementares devem ser discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovado se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

**ARTIGO 80** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**ARTIGO 81** - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

**ARTIGO 82** - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem as atividades de um orgão ou entidade.

**ARTIGO 83** - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos serão obrigatoriamente apresentados no Expediente, sendo em seguida encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

**§ 1º** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões sobre a matéria, findo o qual terá ela 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.



**§ 2º** - Em primeira discussão e votação o projeto será discutido e votado nos termos do parecer da Comissão, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS MOÇÕES

**ARTIGO 84** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**§ Único** - Para apresentação da moção o autor deverá contar com o apoioamento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**ARTIGO 85** - A Moção, depois de apresentada e lida no Expediente, será despachada à Ordem do Dia da mesma Sessão ordinária em que foi apresentada, independentemente de parecer.

**§ 1º** - Sempre que requerido por qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente submetida à Comissão, vedado o pedido de Vista.

**§ 2º** - Manifestando algum Vereador a intenção de discutí-la, será ela remetida à Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

#### CAPÍTULO V

##### DOS REQUERIMENTOS

**ARTIGO 86** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado por Vereador e dirigido ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 87** - Os requerimentos, quanto à competência para decisão, classificam-se em:

I - Sujeitos apenas à decisão soberana do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

**ARTIGO 88** - São da alçada do Presidente os requerimentos que solicitarem:

I - O uso da Palavra;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de documento, para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de proposição com



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

23

parecer contrário ou sem parecer, e ainda não submetida à deliberação do Plenário.

**VI** - Verificação de Presença;

**VII** - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

**VIII** - Justificativa de voto;

**IX** - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

**X** - Juntada ou desentranhamento de documentos;

**XI** - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

**XII** - Licença do Cargo de Vereador.

**§ Único** - Os requerimentos a que se referem os incisos **V, IX a XII** deverão ser formulados, obrigatoriamente por escrito.

**ARTIGO 89** - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e, já respondido, fica a Presidência desobrigada do atendimento ao solicitado.

**ARTIGO 90** - São da alçada do Plenário os requerimentos que solicitarem:

**I** - Prorrogação da Sessão, nos termos do artigo 116;

**II** - Votação nominal;

**III** - Encerramento de discussão, nos termos desse Regimento;

**IV** - Votos de louvor ou congratulações;

**V** - Audiência de Comissão sobre assuntos em Pauta;

**VI** - Inserção de documentos em Ata;

**VII** - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

**VIII** - Pedido de adiamento de discussão de qualquer proposição;

**IX** - Retirada de proposição que se encontre com parecer favorável ou que já tenha sido submetida à deliberação do Plenário;

**X** - Informações ao Prefeito, ou por seu intermédio;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

24

**XI** - Informações a outras entidades públicas ou particulares;

**XII** - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

**XIII** - Destaque de matéria para votação.

**§ 1º** - Os requerimentos previstos pelos incisos I a III serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

**§ 2º** - Os requerimentos de que tratam os incisos IV a XII serão escritos e, salvo o disposto no artigo 92, serão apresentados e votados no Expediente, desde que nenhum Vereador manifeste a intenção de discutí-los. Manifestando qualquer Vereador a intenção de discutí-los, serão os mesmos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

**§ 3º** - A Votação da urgência será precedida de discussão onde somente o proponente e os líderes poderão se manifestar, cada qual pelo prazo de 5 (cinco) minutos. Acatada a urgência o requerimento será imediatamente discutido e votado, sendo que, se negada, será remetido à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

**ARTIGO 91** - O requerimento previsto pelo Inciso **XIII** do artigo anterior, que deverá conter obrigatoriamente, o apoio de pelo menos um terço dos membros da Câmara, será apresentado à Mesa durante o Expediente, a qual dará conhecimento ao Plenário.

**§ 1º** - A apreciação do requerimento, que se dará na Ordem do Dia, precederá a discussão e votação da proposição a que se referir, cabendo somente ao proponente e aos líderes sobre ele se manifestar, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

**§ 2º** - O Pedido de destaque só é cabível em primeira votação.

**ARTIGO 92** - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais serão apreciados pelo Plenário, sem discussão, admitindo-se somente encaminhamento de votação, pelo proponente e pelos líderes.

**ARTIGO 93** - As representações de outras Câ-



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

25

maras, solicitando apoio sobre qualquer assunto, serão apreciadas nos termos do artigo 90, § 2º.

## CAPÍTULO VI

### DAS INDICAÇÕES

**ARTIGO 94** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes constituídos.

**§ Único** – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituirem objeto de requerimento.

**ARTIGO 95** – As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, vedado o pedido de vista e discussão da mesma.

**§ Único** – Entendendo que a indicação não deva ser encaminhada, o Presidente dará conhecimento de sua decisão ao autor, e, solicitará o pronunciamento da Comissão competente, que deverá apresentar Parecer dentro do prazo de 6 (seis) dias, para ser submetida ao Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

**ARTIGO 96** – Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou por Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**§ Único** – Não é permitido ao Vereador ou a Comissão, apresentar substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo projeto.

**ARTIGO 97** – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto.

**ARTIGO 98** – As emendas podem ser:

I – Supressivas, quando manda suprimir, no todo ou em parte, o dispositivo do projeto;

II – Substitutivas, quando deve substituir no todo ou em parte, o dispositivo do projeto;

III – Aditivas, quando deve acrescentar aos termos do dispositivo;

IV – Modificativas, quando se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar sua substância.

**ARTIGO 99** – À Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se subemenda.



**ARTIGO 100** – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não se relacionem direta ou indiretamente com a matéria da proposição inicial.

**§ 1º** – Ao autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu projeto, cabe reclamação ao Presidente a quem compete decicir.

**§ 2º** – Da decisão do Presidente poderão recorrer ao Plenário, o autor do projeto ou o do substitutivo, da emenda e da subemenda.

**ARTIGO 101** – Os substitutivos ou emendas para serem submetidos ao Plenário, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, até três (03) horas antes do início da Sessão em que constar o projeto na Pauta da Ordem do Dia, ressalvado o disposto pelo artigo 149, § 1º deste.

**§ Único** – Ocorrendo o caso de extrema urgência previsto pelo artigo 127, § Único deste, o prazo previsto por este artigo fica reduzido para até duas (02) horas antes do início da sessão.

**ARTIGO 102** – Os substitutivos e as emendas só poderão ser protocolados na Secretaria após o Projeto ter sido apresentado no Expediente.

## CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA.

**ARTIGO 103** – Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme, deverão obedecer o previsto pelos Incisos e Parágrafos dos Artigos 27 e 32 da Lei Orgânica do Município de Leme.

**ARTIGO 104** – Após a juntada pela Secretaria do comprovante de publicação e a Justificativa a que se refere o § 1º do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Leme, e, após a decorrência do prazo legal, será a proposição apresentada ao Expediente, e, encaminhada às Comissões Permanentes que, por suas naturezas, devam opinar sobre a matéria.

**ARTIGO 105** – Os prazos previstos para os Pareceres das Comissões será o previsto pelo Artigo 51 e seus parágrafos, deste Regimento.

**ARTIGO 106** – O processo de votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme, será sempre nominal, obedecendo o disposto no § 3º do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Leme.



**ARTIGO 107** - Os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme, poderão receber substitutivos e emendas, observadas as prescrições dos artigos 97 a 102 deste Regimento.

**ARTIGO 108** - O pedido de vista para estudo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme, pode ser requerido por qualquer Vereador, e será sempre decidido pelo Plenário, que, se acatado não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

**TÍTULO IV  
DAS SESSÕES  
CAPÍTULO I**

**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO:**

**ARTIGO 109** - Após cumpridas as prescrições do Artigo 10 e seus parágrafos da Lei Orgância do Município de Leme, os Vereadores presentes legalmente diplomados, serão empossados após a leitura feita pelo Presidente da Sessão e por eles ser repetido, nos seguintes termos: "**PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO**".

**§ Único** - O Presidente da Sessão convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, a prestarem o mesmo compromisso, e os declarará empossados.

**CAPÍTULO II  
DAS SESSÕES EM GERAL**

**Seção I**

**Da Sessão Legislativa Ordinária**

**ARTIGO 110** - A Câmara de Vereadores reunir-se-á em sessão legislativa anual e ordinária, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**§ 1º** - Durante o mes de julho ocorrerá recesso legislativo.

**§ 2º** - As sessões marcadas para as datas previstas por este artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

**ARTIGO 111** - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

28

de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decôro parlamentar.

**§ Único** - Excetuadas as solenes as Sessões dividem-se em Expediente e Ordem do Dia.

**ARTIGO 112** - As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20,00 (vinte) horas.

**ARTIGO 113** - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por solicitação da Mesa ou de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**§ 1º** - A convocação se dará em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - As sessões poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive domingos e feriados.

**ARTIGO 114** - As Sessões Extraordinárias terão seu expediente reservado exclusivamente à aprovação da ata da sessão anterior, apreciação de pedido de licença de Vereador, formalização de extinção de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, e apresentação de Projeto, nos casos previstos pelo Artigo 83 desse Regimento.

**§ Único** - Na Ordem do Dia se deliberará somente sobre a matéria para a qual foi a sessão convocada.

**ARTIGO 115** - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado.

**§ 1º** - Essas Sessões não terão tempo determinado para encerramento, não se procedendo à chamada dos Vereadores e à apreciação de Ata.

**§ 2º** - Em todas as Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Leme, em seu recinto ou fora dele, será obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro em sua abertura.

**§ 3º** - A execução de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada através de discos ou fitas, ou através de músicos, podendo ser cantada ou simplesmente tocada.

**ARTIGO 116** - Excetuadas as solenes, as Sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, com interrupção



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

29

de 10 (dez) minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento verbal ao Presidente de qualquer Vereador, ou por deliberação do Plenário.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação, que não será discutido nem encaminhado, não pode ser por tempo inferior a 10 (dez) minutos, e será sempre por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate.

**§ 2º** - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que marcar menor prazo.

**§ 3º** - O pedido de prorrogação poderá ser renovado, mas sempre por prazo igual ou inferior ao já concedido.

**§ 4º** - Os pedidos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas renovações, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo.

**ARTIGO 117** - Na hora determinada para início da Sessão, ausentes o Presidente, o 1º Vice-Presidente, ou o 2º Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Primeiro-Secretário, ou, também, na sua ausência, o Segundo-Secretário.

**§ Único** - Ausentes todos os membros da Mesa, assumirá o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os demais para Secretariar os trabalhos, sendo a Sessão assim dirigida até o comparecimento de algum membro da Mesa.

**ARTIGO 118** - Aberta a Sessão com número inferior à maioria absoluta dos membros da Câmara, terá prosseguimento durante o Expediente somente para apreciação de matéria que não dependa de votação.

**§ Único** - Esgotada a matéria que não dependa de votação, proceder-se-á a nova chamada e, não sendo constatada a presença da maioria absoluta, será encerrada a Sessão.

**ARTIGO 119** - Durante as Sessões, somente os Vereadores e os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos, poderão permanecer no recinto do Plenário.

**§ Único** - A convite do Presidente, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades



públicas e personalidades a que se resolva homenagear.

**ARTIGO 120** – Poderão ser realizadas sessões secretas, por deliberação de no mínimo dois terços dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decôr parlamentar.

**§ Único** – Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários e dos representantes da imprensa, determinando, ainda, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

**ARTIGO 121** – Iniciada a sessão secreta, o Plenário deliberará, inicialmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, sendo que, em caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

**§ 1º** – A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

**§ 2º** – As atas assim lacradas só serão reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sendo proibida a divulgação de seu conteúdo, no todo ou em parte, pela Mesa ou por qualquer Vereador.

**§ 3º** – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

## Seção II

### Da Sessão Legislativa Extraordinária.

**ARTIGO 122** – A Sessão Legislativa Extraordinária dar-se-á nos casos e na forma da legislação.

**§ Único** – As sessões realizadas durante a sessão legislativa extraordinária, serão consideradas, para todos os efeitos, como sessões extraordinárias.

## CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

**ARTIGO 123** – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura e apresentação de matéria oriunda do Executivo ou de outra origem, e à apresentação de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

31

proposições pelos Vereadores, bem como à votação de matéria que não seja precedida de discussão e que não deva, obrigatoriamente, ser apreciada na Ordem do Dia.

**§ 1º** - Toda a matéria de Expediente deverá ser encaminhada ao Presidente, para despacho, até 4 (quatro) horas antes do início da sessão, ressalvados os casos de extrema urgência, ou os ocorridos após esse prazo que, a critério do Presidente, poderão ser apresentados até à hora do início da sessão.

**§ 2º** - O Presidente poderá suspender a Sessão Ordinária, durante o Expediente, até o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, nos casos de Comemoração, Solenidade, Uso da Palavra por Autoridades ou Convidados que representem Associações, Entidades, Instituições e Projetos de Iniciativa Popular, ficando, então, automaticamente prorrogado o Expediente pelo mesmo prazo em que este for suspenso.

**ARTIGO 124** - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecida a seguinte ordem:

- I - Recebida do prefeito;
- II - Recebida de Vereadores;
- III - Recebida de diversos.

**§ Único** - Na matéria recebida de Vereadores, será observada a seguinte ordem:

- 1-) projetos de resolução;
- 2-) projetos de decreto legislativo
- 3-) projetos de lei complementar
- 4-) projetos de lei;
- 5-) projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme;
- 6-) requerimentos em regime de urgência;
- 7-) requerimentos comuns;
- 8-) moções;
- 9-) indicações.

**ARTIGO 125** - Terminada a matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante e, observada a ordem de inscrição, dará a palavra aos Vereadores.

**§ 1º** - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas na Secretaria, em livro próprio, de próprio punho, até 2 (duas) horas antes do início da sessão.



**§ 2º** - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá o direito de usá-la.

**§ 3º** - Enquanto o orador estiver fazendo uso da palavra, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", salvo se para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o tempo regimental.

**§ 4º** - O orador que for interrompido pelo encerramento do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, independentemente de sua inscrição, para completar o tempo da sessão anterior.

**§ 5º** - O Vereador inscrito para falar no Expediente pode, se quiser, ceder seu tempo a outro Vereador que também estiver escrito.

#### CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

**ARTIGO 126** - Findo o Expediente e decorrido o intervalo regimental, após nova chamada dos Vereadores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

**§ Único** - A Ordem do Dia só se instalará com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 127** - Nenhuma matéria poderá ser apreciada, sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

**§ Único** - excetuam-se das disposições deste artigo os casos previstos pelos artigos 90, §3º, e 91, § 1º, alem dos casos de extrema urgência reconhecida pelo Presidente, sendo que, nesta última hipótese, a matéria deverá ser incluída na pauta até 3 (tres) horas antes do início da sessão, fazendo a secretaria um Adendo à Pauta.

**ARTIGO 128** - Na apreciação da matéria da Ordem do Dia só serão lidos os pareceres exarados pelas comissões.

**§ Único** - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples dos presentes será lido também o texto da proposição a ser discutida.

**ARTIGO 129** - Na organização da pauta da Ordem do Dia, respeitado o estágio de discussão, observar-se-á à



seguinte ordem:

- 1-) Projeto de Lei de autoria do Prefeito, em regime de urgência;
- 2-) requerimento em regime de urgência;
- 3-) projetos de Lei Complementar
- 4-) projetos de lei;
- 5-) projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme;
- 6-) projetos de resolução;
- 7-) projetos de decreto legislativo;
- 8-) recursos;
- 9-) moções;
- 10-) requerimentos
- 11-) pareceres sobre indicações.

**ARTIGO 130** - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista.

**ARTIGO 131** - A explicação pessoal é destinada, exclusivamente, à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, vedado seu uso para qualquer outra manifestação.

**§ 1º** - A inscrição para falar será feita em livro próprio, de próprio punho, até o término do Expediente.

**§ 2º** - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, podendo, caso assim não se conduza ter a palavra cassada.

**§ 3º** - O Vereador que for citado, direta ou indiretamente, pelo orador em Explicação Pessoal, pode mesmo que não inscrito, fazer uso da palavra, imediatamente em seguida, não sendo permitido aparte ou tréplica.

**ARTIGO 132** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, será encerrada a sessão.

## CAPÍTULO V

### DAS ATAS

**ARTIGO 133** - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

**§ 1º** - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento para transcrição in-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

34

tegral, aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos, deve ser requerida ao Presidente, que poderá negá-la.

**ARTIGO 134** - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, durante as seis horas anteriores ao início da Sessão, em que será aprovada.

**§ Único** - Qualquer Vereador poderá apresentar pedido de retificação, contendo qual a retificação desejada, bem como oferecer impugnação, os quais deverão obrigatoriamente, ser protocolados até duas horas antes do início da sessão.

**ARTIGO 135** - Aberta a Sessão, não tendo sido requeridas retificações ou oferecidas impugnações, o Presidente declarará aprovada a Ata, assinando-a juntamente com o Secretário.

**§ 1º** - Tendo sido requeridas retificações ou oferecidas impugnações, serão elas submetidas à apreciação do Plenário, que decidirá sobre o acolhimento, ou rejeição das mesmas. Decidido pelo acolhimento, será a ata retificada, ou lavrar-se-á outra se for o caso.

**§ 2º** - Sendo a Sessão aberta com número inferior à maioria absoluta, as retificações e impugnações serão apreciadas tão logo se complete o "quorum" para a deliberação, sendo que, não sendo o mesmo atingido, ficarão para serem apreciadas na sessão seguinte.

**ARTIGO 136** - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura total ou parcial da Ata, o que se dará somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

**ARTIGO 137** - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

**TÍTULO V**

**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DO USO DA PALAVRA**

**ARTIGO 138** - Os debates deverão ser realizados com ordem e dignidade, cumprindo aos Vereadores observar as seguintes determinações quanto ao uso da palavra:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

35

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando, enférmo, solicitar autorização para falar sentado;

II - Falar sempre voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a ter solicitado e sem que seja autorizado pelo Presidente;

IV - Dispensar a outro Vereador o tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

**ARTIGO 139** - O Vereador só poderá falar:

I - Sobre retificação ou impugnação da ata;

II - No Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir a matéria em debate;

IV - Para apartear;

V - Para levantar questão de ordem;

VI - Para encaminhamento de votação;

VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Artigo 90, § 3º;

VIII - Para justificar seu voto;

IX - Em Explicação Pessoal, após esgotada a matéria da Ordem do Dia, e, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara

X - Para requerer, nos termos dos Artigos 88, I a VIII; e, 90, I a III.

**ARTIGO 140** - O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar a que título do artigo anterior o faz, e não poderá:

I - Usar da palavra com a finalidade diversa da alegada para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Ultrapassar o tempo que lhe competir;

V - Usar de linguagem imprópria;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

**ARTIGO 141** - O Presidente solicitará ao Vereador que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

36

II - Para comunicação importante à Casa;

III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - Para recepção de visitantes.

**ARTIGO 142** - Quando mais de um Vereador solicitar simultaneamente a palavra, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor;

II - Ao relator;

III - Ao autor da Emenda.

**ARTIGO 143** - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não poderá ultrapassar a 1 (um) minuto;

**§ 2º** - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do Orador.

**§ 3º** - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao Orador que estiver falando "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

**§ 4º** - O aparteante deve permanecer no local próprio destinado ao aparte, em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

**§ 5º** - Quando o orador não concede o aparte, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**ARTIGO 144** - Salvo disposição em contrário, são estabelecidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos na retificação ou impugnação da Ata;

II - 10 (dez) minutos no Expediente;

III - 5 (cinco) minutos para a exposição de urgência de requerimento;

IV - 10 (dez) minutos para discussão de projeto;

V - 5 (cinco) minutos para a discussão de cada destaque de Projeto;

VI - 10 (dez) minutos para a discussão de voto apostado pelo Prefeito;



**VII** - 5 (cinco) minutos para a discussão de redação final;

**VIII** - 10 (dez) minutos para a discussão de moção, requerimento ou parecer de indicação;

**IX** - 3 (tres) minutos para falar "pela ordem";

**X** - 1 (um) minuto para apartear;

**XI** - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

**XII** - 2 (dois) minutos para a justificação de voto;

**XIII** - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

**§ 1º** - O Vereador inscrito para falar no Expediente ou em Explicação Pessoal, poderá ceder seu tempo a outro Vereador também previamente inscrito.

**§ 2º** - A cessão deverá ser feita quando do término do tempo do primeiro orador e será utilizado como prorrogação do tempo esgotado.

**ARTIGO 145** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação ou aplicação do Regimento.

**§ 1º** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

**§ 2º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior, faculta ao Presidente cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada.

**ARTIGO 146** - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la na sessão em que foi levantada.

**§ Único** - Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, nos termos dos Artigos 175 e 176 deste Regimento.

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

**ARTIGO 147** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, precedendo às votações.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

38

**§ Único** - As proposições serão discutidas globalmente, ressalvados os casos de destaque.

**ARTIGO 148** - Para serem submetidos a primeira discussão, poderão ser apresentados substitutivos, emendas e subemendas.

**§ 1º** - Apresentado substitutivo por Comissão competente ou pelo próprio autor, será ele discutido preferencialmente em lugar do projeto.

**§ 2º** - Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para seu envio à Comissão competente, sendo que, decidindo pelo prosseguimento da discussão, ficará o substitutivo prejudicado.

**ARTIGO 149** - Para segunda discussão poderão ser apresentadas Emendas e subemendas, vetada a apresentação de substitutivo e a renovação de emenda rejeitada em primeira votação.

**§ 1º** - Não é permitida a realização da segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira, exceto se a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 2º** - Ocorrendo a exceção prevista pelo § 1º, se solicitado por qualquer Vereador, a Sessão será suspensa para apresentação de emendas.

**ARTIGO 150** - A concessão da urgência dependerá de aprovação da maioria de dois terços dos Vereadores presentes, que, se aprovado dispensa o cumprimento dos prazos regimentais, e, só será submetido a Plenário se apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, em proposição de sua autoridade;

II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por um terço dos membros da Câmara.

**§ Único** - O pedido de urgência deverá ser, obrigatoriamente, apresentado até duas horas antes do início da sessão.

**ARTIGO 151** - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

**ARTIGO 152** - O adiamento da discussão de



qualquer proposição dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara e somente poderá ser proposto durante sua discussão.

**§ 1º** - O requerimento deve ser proposto para tempo determinado, de forma verbal, vedada sua apresentação para as proposições em regime de urgência.

**§ 2º** - Apresentados dois ou mais requerimentos, será votado o que marcar menor prazo.

**ARTIGO 153** - O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer Vereador e será decidido pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação.

**§ Único** - A vista, que não poderá ser deferida para as proposições em regime de urgência, quando concedida, não excederá a 10 (dez) dias.

**ARTIGO 154** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - O encerramento só poderá ser requerido após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

**§ 2º** - O pedido deverá partir do Vereador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

### CAPÍTULO III

#### DAS VOTAÇÕES

**ARTIGO 155** - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presente no mínimo a maioria absoluta de seus membros, excetuadas as disposições legais e regimentais em contrário.

**ARTIGO 156** - Os processos de votação são tres:

**I** - Simbólico;

**II** - Nominal;

**III** - Secreto.

**ARTIGO 157** - O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

**§ 1º** - Ao proclamar o resultado da votação, o Presidente declarará o número de votos pela aprovação ou pe-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

40

la rejeição, conforme o caso, de aprovação ou rejeição da proposição.

**§ 2º** - O Processo Simbólico é a regra geral para as votações, salvo disposição legal em contrário ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

**ARTIGO 158** - A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, que responderão "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**§ Único** - Ao proclamar o resultado da votação, o Presidente anunciará os números de votos "sim" e "não", como também das abstenções.

**ARTIGO 159** - Nas deliberações da Câmara o voto será sempre público, salvo disposição legal em contrário.

**ARTIGO 160** - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nos casos previstos em lei e quando houver empate em qualquer votação em Plenário.

**ARTIGO 161** - As votações serão realizadas logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se somente em caso de falta de "quorum".

**§ Único** - Todo projeto de lei, de resolução e de decreto legislativo será, obrigatoriamente, submetido a duas votações.

**ARTIGO 162** - Os projetos serão votados globalmente, votando-se em seguida as emendas, uma a uma, salvo aprovação de pedido de destaque, que será admitido somente em primeira votação.

**§ 1º** - O destaque, que poderá se referir a qualquer dispositivo do projeto, ou a qualquer emenda oferecida, consiste em votar-se primeiramente as matérias cujos pedidos de destaque foram aprovados, de acordo com a ordem de entrada, para em seguida votar globalmente o projeto, já modificado pela aprovação da matéria destacada.

**§ 2º** - Aprovada uma emenda, ficam prejudicadas as seguintes que possam vir a modificar o dispositivo emendado, ressalvado o caso de subemenda, que será apreciada logo após à emenda a que se referir.

**ARTIGO 163** - Sofrendo o projeto modificações em primeira votação, será ele novamente redigido de acordo com as modificações sofridas.

**§ Único** - A Redação se dará pela Secretaria



ou pela Comissão de Justiça e Redação, à critério do Presidente, a quem compete marcar prazo para sua execução.

#### CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

**ARTIGO 164** – Terminada a fase de votação, o projeto, com as alterações aprovadas em segunda votação, será encaminhado para a Redação Final, que se dará dentro do prazo de três dias, contados a partir da data da aprovação final.

**ARTIGO 165** – Compete à Mesa a elaboração da redação final, a qual será submetida à apreciação dos Vereadores.

**§ 1º** – A apresentação da redação final aos Vereadores se dará na mesma sessão em que foi aprovada a matéria, ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo previsto pelo artigo anterior.

**§ 2º** – Discordando qualquer Vereador da Redação Final, poderá apresentar pedido de retificação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto pelo parágrafo anterior, pedido este que deverá contar com o apoioamento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**§ 3º** – O pedido de retificação será apreciado pela Mesa que, se com ele concordar procederá à retificação, ou, se discordar, o submeterá à apreciação do Plenário na primeira sessão que se realizar, ordinária ou extraordinária.

**§ 4º** – Se a apresentação da Redação Final se der em Sessão, o pedido de retificação deverá ser nela apresentado, apreciado e decidido.

**§ 5º** – Enquanto não decidido o pedido de retificação, não poderá ser expedido autógrafo de lei ou promulgada a matéria.

#### CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**ARTIGO 166** – Aprovado o Projeto de Lei, será ele remetido para sanção do Prefeito, cabendo ao Presidente da Câmara observar e cumprir as disposições legais que disciplinam o processo legislativo.

**ARTIGO 167** – Decidindo o Prefeito pela apreciação de veto ao projeto de lei, o Presidente da Câmara o encaminhará diretamente à Comissão de Justiça e Redação que po-



derá solicitar a audiência de outras comissões.

**§ 1º** - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez dias para a apresentação de pareceres.

**§ 2º** - Não se manifestando as comissões dentro do prazo marcado pelo parágrafo anterior, o voto será dado à Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**§ 3º** - O Veto será apreciado dentro do prazo de trinta dias, contados da data de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

**§ 4º** - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o voto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. Se o Veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

**ARTIGO 168** - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de 5 (cinco) dias da data da aprovação final, e, se este não o fizer, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

**TÍTULO VI**  
**DO CONTRÔLE FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**ARTIGO 169** - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, será ele encaminhado diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação.

**ARTIGO 170** - Não oferecendo a Comissão de Finanças e Orçamento o parecer dentro do prazo regimental, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**ARTIGO 171** - Nas sessões em que for apreciado o projeto de lei orçamentária, a Ordem do Dia será reservada exclusivamente a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido para uma hora.

**ARTIGO 172** - Observar-se-á na apreciação da proposta orçamentária as disposições legais que regulam a apresentação de emendas a essa matéria.

**CAPÍTULO II**



#### DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**ARTIGO 173** - A fiscalização financeira e orçamentária do Município se dará da forma prevista em lei.

**ARTIGO 174** - Recebido o Parecer do Tribunal de Contas, será o processo encaminhado diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação.

**§ 1º** - JuntaMente com o Parecer, a Comissão apresentará o competente projeto de decreto legislativo, de acordo com as suas conclusões.

**§ 2º** - Não sendo oferecido Parecer dentro do prazo regimental, será o processo incluído na Pauta da Ordem do Dia, com ou sem parecer.

**§ 3º** - Ocorrendo o caso previsto pelo parágrafo anterior, competirá à Mesa redigir o projeto de decreto legislativo, entre a primeira e a segunda discussão, de acordo com o aprovado em primeira votação.

#### TÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

##### DOS RECURSOS

**ARTIGO 175** - Os recursos previstos neste Regimento, salvo disposição expressa em contrário, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência do ato recorrido, mediante petição endereçada ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 176** - A petição, devidamente autuada, será encaminhada diretamente à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação.

**§ 1º** - A comissão, juntamente com seu parecer, oferecerá o competente projeto de resolução, dando ou negando provimento ao recurso.

**§ 2º** - Decorrido o prazo regimental para apresentação de parecer, sem que a comissão o apresente, será o processo incluído na pauta da Ordem do Dia, independentemente de Parecer.

**§ 3º** - Na ocorrência do previsto pelo parágrafo anterior, competirá à Mesa oferecer o projeto de resolução, entre uma ou outra discussão, de acordo com o aprovado em primeira votação.

##### CAPÍTULO II



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

44

**DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO**

**ARTIGO 177** - A interpretação do Regimento e decisão dos casos nele previstos, cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** - As decisões tomadas pelo Presidente constituirão precedentes regimentais.

**§ 2º** - Os precedentes regimentais deverão ser editados por Ato da Presidência, para orientação na solução de casos análogos.

**ARTIGO 178** - Os projetos de resolução propondo alteração a este Regimento deverão, quando não de autoria da Mesa, ser primeiramente a ela submetidos, que os apreciará dentro de trinta dias, oferecendo seu parecer e remetendo o processo para a Comissão de Justiça e Redação, seguindo a tramitação normal.

**TÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 179** - As Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de Leme, deverão estar, permanentemente, apresentadas no recinto do Plenário.

**ARTIGO 180** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Resolução nº 103 de 04 de dezembro de 1.984.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em

27 de setembro de 1.990.

CARLOS ANTONIO DINIZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara  
em 27 de setembro de 1.990.

*abre roto f. Andrade*  
-João Renato Gonçalves de Andrade-  
-Diretor Administrativo-



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## ÍNDICE

	pg.
<b>TÍTULO I - DA CÂMARA DE VEREADORES</b>	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Artos. 1º a 80.....	1
CAPÍTULO II- DOS VEREADORES - Artº 9º a 13.....	3
SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO - 9º a 13.....	3
SEÇÃO II- DA PERDA DO MANDATO - 14 e 15.....	4
CAPÍTULO III-DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.....	4
<b>TÍTULO II - DOS ORGÃOS DA CÂMARA</b>	
CAPÍTULO I - DA MESA - artº 17 a 28.....	5
Seção I -DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES - Artº. 17 a 28.....	5
Seção II - DO PRESIDENTE - Artº. 29 a 32.....	8
Seção III - DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE - Artº. 33.....	11
Seção IV - DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE - Artº 34.....	11
Seção V - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO - Artº . 35.....	11
Seção VI - DO SEGUNDO SECRETÁRIO - Artº 36.....	11
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES - Artº 37 a 49.....	12
Seção I - DAS ATRIBUIÇÕES - Artº 37.....	12
Seção II - DAS COMISSÕES PERMANENTES - Artº 38 a 44.....	12
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Artº 45 e 46.....	14
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Artº 47 .....	14
DA COMISSÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/EDUC. CULTURA - Artº 48.....	14
DA COMISSÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE - artº. 49.....	15
DOS PARECERES - Artº 50 a 55.....	15
Seção III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DAS DE REPRESENTAÇÃO - artº 56 a 58. ....	16
CAPÍTULO III- DO PLENÁRIO - artº 59 a 62.....	17
<b>TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES</b>	
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL - Artº 63 a 69.....	18
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL - Artº 70 a 78.....	19
Seção I - DOS PROJETOS EM GERAL - Artº 70 a 78.....	19
Seção II - DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR - Artº 79 .....	20
CAPÍTULO III- DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO - Artº 80 a 83.....	21
CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES - Artº 84 a85.....	22
CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS - Artº 86 a 93.....	22
CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES - Artº 94 a 95 .....	25
CAPÍTULO VII- DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS - Artº 96 a 102.....	25
CAPÍTULO VIII- DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA - Artº 103 a 108.....	26
<b>TÍTULO IV - DAS SESSÕES</b>	
CAPÍTULO I - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO Artº 109.....	27
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES EM GERAL - artº 110 a 121.....	27
Seção I - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - artº 110 a 121.....	27
Seção II - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA- Artº 122.....	30
CAPÍTULO III- DO EXPEDIENTE - Artº 123 a 125.....	30
CAPÍTULO IV - DA ORDEM DO DIA - Artº 126 a 132.....	32
CAPÍTULO V - DAS ATAS - Artº 133.....	33
<b>TÍTULO V - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES</b>	
CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA - artº 138 a 146.....	34
CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES - Artº 147 a 154.....	39
CAPÍTULO III- DAS VOTAÇÕES - artº 155 a 163.....	39
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL - Artº 164 a 165.....	41
CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO - Artº 166 a 168 .....	41
<b>TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO-Artº 169 a 172.....</b>	42
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO - Artº 169 a 172.....	42
CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-Artº. 173 a 174.....	43
<b>TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artº 175 a 178.....</b>	43
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS - Artº 175 a 176.....	43
CAPÍTULO II - DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO - Artº 177 e 178....	44
<b>TÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS - Artº 179 a 180.....</b>	44